



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 591/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/7039/2021
PROTOCOLO	: 2112159
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORÃ
JURISDICIONADO	: WILSON RIBEIRO DIAS
INTERESSADO	: SÓ FESTAS LOCAÇÃO DE TENDAS LTDA - ME
VALOR	: R\$ 343.899,98
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS E BANHEIROS QUÍMICOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços que realizados de acordo com as prescrições legais aplicáveis à matéria (Lei n.º 8.666/93), comprovada pela documentação de remessa obrigatória.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 30 de agosto a 2 de setembro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade pregão eletrônico n.º 14/2021 e da formalização da ata de registro de preços n.º 12/2021 (1ª fase), celebrado pelo Fundo Municipal de Saúde de Itaporã, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 121, I, “a”, do RITCE/MS.

Campo Grande, 2 de setembro de 2021.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre pregão eletrônico n.º 14/2021, que deu origem à ata de registro de preços n.º 12/2021, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Itaporã, tendo por objeto a contratação de empresa para locação de tendas e banheiros químicos.

Nesta fase processual objetiva-se analisar o procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços (1ª fase).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) emitiu sua Análise (peça 25), concluindo pela regularidade dos atos ora analisados.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu parecer (peça 27), opinou pela regularidade da fase reportada.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declaro encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre o procedimento licitatório realizado na modalidade pregão eletrônico n.º 14/2021 (1ª fase).

Extrai-se dos autos que a equipe técnica e o Ministério público de contas se manifestaram pela regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços.

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando a análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à regularidade do procedimento licitatório, realizado na modalidade pregão eletrônico n.º 14/2021 e da formalização da ata de registro de preços n.º 12/2021.

Compulsando os autos, verifica-se que o procedimento licitatório guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos em espécie, em especial a Lei Federal n.º 8.666/1993 e Lei Federal n.º 10.520/2002.

Desta forma, o pregão foi instruído com termo de referência (pp. 29-43), elaborado com base na pesquisa de mercado (pp. 15-355); justificativa da



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

contratação e autorização pela autoridade competente (pp. 44-48); ato de designação do pregoeiro e da equipe de apoio e sua respectiva publicação (pp.49-51); divulgação em jornal regional, edital, e seus anexos, incluindo a minuta da ata (pp. 95-100); adesão de órgãos não participantes do registro de preços mediante prévia consulta ao gerenciador da ata (pp. 56-59); pareceres jurídicos (pp. 52-55); publicação do extrato do edital (pp. 101-103); tratamento diferenciado e simplificado em relação à documentação exigida, bem como, a preferência em caso de empate (pp. 65-71); documentos necessários para habilitação dos licitantes que apresentaram as melhores propostas (pp. 104-128); certidões de regularidade fiscal (pp.117-122); propostas apresentadas (pp. 129-130); ata de deliberações e julgamento do procedimento licitatório (pp. 131-142); adjudicação do Pregoeiro e homologação do Ordenador de despesas (pp. 143-147) e; publicação da imprensa (pp. 148-149).

A formalização da ata de registro de preços foi efetuada no valor previsto de R\$ 343.899,98, tendo sido assinada pelo representante da administração e pelas licitantes classificadas. Os atos de gestão foram devidamente publicados na imprensa oficial em 07/06/2021 (pp. 164-165), com atendimento as exigências previstas na Lei n° 8.666/93.

Observa-se que o prazo quanto à remessa dos documentos obrigatórios foi tempestivo, em conformidade com a Resolução TCMS n° 88/2018.

Assim, por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à Licitação (Lei n.º 8.666/93).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da divisão DFS e do Ministério público de contas, **VOTO** pela:

I - Declaração de **REGULARIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade pregão eletrônico n.º 14/2021 e da formalização da ata de registro de preços n.º 12/2021 (1ª fase), celebrado pelo Fundo Municipal de Saúde de Itaporã, CNPJ: 11.749.846/0001-45, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 121, I, “a”, do RITCE/MS;

II - **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves e Ronaldo Chadid.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 2 de setembro de 2021.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

CESB/MSS/dssm